# RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE 2016.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Caçapava do Sul, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2016 em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com suas alterações e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra *"b"* da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015.

**1.** Destaca-se, inicialmente, que o presente relatório é eminentemente técnico e que apenas destaca os resultados alcançados pela gestão; resultados estes, que estão disponíveis nos demonstrativos e relatórios gerados pelos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em decorrência da própria Execução Orçamentária do exercício, sob análise, que tem como fim o implemento das políticas públicas estabelecidas para o nosso município e, o atendimento das demandas da comunidade como um todo; também destacamos que o órgão de controle interno do Município de Caçapava do Sul foi instituído pelo Decreto nº 1.205 de 19 de dezembro de 2001, a Lei 1.504 de 24 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.557 de 11 de setembro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 1.436 de 03 de dezembro de 2003, tendo sido designados seus membros pelas Portaria nº 20.114 de 09 de novembro de 2016, 19.660 de 22 de junho de 2016 e 19.661 de 22 de junho de 2016;

**2.** Relativamente ao período administrativo ora analisado, as Unidades de Controle Interno executaram suas tarefas conforme determina a legislação, conquanto, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) teve sua equipe Central alterada para servidores efetivos de carreia no transcorrer do exercício em tela.

A nova composição da unidade Central deu continuidade aos trabalhos em andamento, realizados pela antiga turma supracitada. Desenvolvendo as suas atividades, de acordo com a normatização específica de suas atribuições relativamente ao acompanhamento da Gestão Administrativa do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, considerando o

nível de responsabilidade.

No exercício ora analisado foram elencados os assuntos de maior relevância pela antiga equipe, e assim foi desenvolvido o trabalho utilizando-se os critérios, em partes, utilizados em exercícios anteriores e adaptando-se a nova visão de Controle Interno por ambas equipes, pela evolução dos trabalhos, operacionalização, teses, conceitos, maior importância e responsabilidade atribuída pelos órgãos fiscalizadores a Unidade Central de Controle Interno municipal, a antiga equipe começou no exercício de 2013 a desenvolver um trabalho voltado a estas novas exigências que no momento presente ainda não foi concluído, sabendo que temos muito a evoluir. Calha salientar, pela alteração por completo da Central de Controle Interno, os trabalhos foram comprometidos no linear dos prazos e transpassando certa morosidade na evolução da produção, com baixa harmonização aos departamentos Executivos do Município. Outro fato que prejudicou os andamentos da unidade foi quantidade excessiva de Denúncias a respeito do Concurso Público realizado no começo do ano de 2016.

A antecessora metodologia de trabalho consistia na montagem de arquivo com toda a legislação em vigor no município, como também, as ordens de serviço e portarias editadas a partir do exercício de 2001, juntamente a requisição de cópia todos os relatórios publicados em atendimento à legislação em vigor, pela Secretaria de Município da Fazenda os balancetes consolidados e por Unidade Gestora, do sistema de contabilidade, sistema orçamentário, sistema extra-orçamentário, tesouraria e arrecadação de tributos.

Alvissareiro de boa sorte, a equipe formada no galgar do exercício absorveu os pontos relevantes e positivos da antiga turma na realização dos Planos de Trabalho do exercício. Sendo almejado para o exercício 2017 a digitalização das informações geradas e recebidas por esta unidade a fim de dar celeridade e economicidade à UCCI, cumprimento do Plano de Trabalho, o Controle das Finanças Públicas Municipais, Cumprimento da Legislação e Geração de Informação de Valor aos Ordenadores de Despesas Públicas Municipais. Há de ser considerado, na análise dos trabalhos de controle interno em nosso município, ainda no exercício de 2016, a mudança do material humana e necessidade de bens de apoio e suporte para compor a estrutura desta U.C.C.I.; pois com um orçamento anual realizado, em torno, de R$92.000.000,00 as demandas de Controle Interno superam capacidade de trabalho e de conhecimentos específicos dos profissionais lotados neste órgão, não obstante o aumento do orçamento em quase 20% do exercício anterior no que atrapalha a estabilidade e maturação do planejamento dos trabalhos.

**3.** As atividades desenvolvidas no exercício de 2016 compreenderam: Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI do Executivo e Legislativo com

periodicidade Semestral e Anual; - Acompanhamento, Conferência e aposição de assinatura no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e Legislativo com periodicidade semestral e emissão efetuada pelo SIAPC e Programa Autenticador de Dados – PAD; - Participação nas audiências públicas para prestação de contas do Executivo Municipal e acompanhamento do estabelecimento e atingimento de metas orçamentárias conforme o que estabelece a legislação; - Elaboração e emissão do Relatório do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo relativo ao exercício anterior (2015), sobre os investimentos em Saúde e Educação, como também, sobre as contas do Poder Legislativo no exercício; - Acompanhamento, conferência e manifestação do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAPES, com periodicidade bimestral do Executivo e Semestral do Legislativo Municipal; - Acompanhamento, conferência de todos os documentos constantes nas pastas dos requerentes, manifestação e assinatura nos Processos de Inativações e Pensões dos servidores públicos municipais referentes ao Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM com a utilização do Processo eletrônico “e-protocolo” que foi implementado a partir do exercício de 2013; - Acompanhamento e atendimento às Requisições de Informações e Respostas aos Questionários no “Espaço do Controle Interno” disponibilizado no sítio do Tribunal de Contas do Estado referentes ao Executivo e Legislativo; - Acompanhamento do andamento dos Processos de Tomada de Contas, Inativações e Pensões do Executivo Municipal com referência aos prazos no Espaço do Controle Interno e Espaço dos Jurisdicionados – Consulta Processual no sítio do TCE-RS; - Análise dos relatórios e anexos da contabilidade, com acompanhamento e conferência dos relatórios emitidos pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC do Executivo Municipal; - Acompanhamento junto ao Executivo Municipal nos processos de disponibilização de dados junto aos Sistemas Base da Legislação Municipal – BLM e Sistema de Controle de Obras Públicas – SISCOP; - Acompanhamento da gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e Fundo de Saúde do Servidor Municipal – FASM; - Acompanhamento das publicações e entrega dos relatórios referentes aos normativos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, normatizados pelo TCE-RS e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; - Acompanhamento da elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual com referência ao atingimento de metas e obediência aos índices legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Constituição da República; - Constituição e manutenção, para análise, conferência e possíveis manifestações, de um acervo digitalizado a contar de 07/2013 com os atos do Poder Executivo, sendo este composto por: Leis, Portarias (Controle das nomeações – (Efetivos e CC´s), FG´s, Regime Especial de Trabalho – RET, Sindicâncias

e Folha de Pagamento) Decretos, Ordens de Serviço, Convênios e Contratos acompanhamento junto ao Portal da Prefeitura Municipal dos Processos Licitatórios; - Emissão de Comunicações aos Órgãos do Poder Executivo e ofícios ao legislativo, relacionados à pedidos de informações, solicitação de documentos, recomendações e alertas para a tomada de providências e demais assuntos inerentes ao bom andamento dos serviços na Unidade Central de Controle Interno e do Poder Executivo; - Atendimento a consultas através de pesquisa, estudo de caso, jurisprudência e publicações relacionados aos mais diversos assuntos da Administração Municipal, com a emissão de Parecer quando solicitado; - Manutenção de Planilha criada para o acompanhamento das suplementações efetuadas no exercício para um controle rigoroso relacionado com os recursos vinculados e suas respectivas indicações de recursos para o aporte das referidas suplementações, como também, o limite em percentual referente a autonomia do Executivo em relação ao valor autorizado no Orçamento Anual, Controle e Acompanhamento da "Planilha de Controle de Estoques personalizada em relação aos materiais" para todas as Unidades de Controle Interno em cada Órgão para um melhor controle da entrada e saída de materiais com encerramento mensal para envio ao setor de contabilidade proceder as baixas e manter os reais saldos existentes nos estoques; - Realização de auditorias *in loco* na Câmara de Vereadores para avaliar a gestão e responsabilidade sobre o Erário Público; - Inspeção Especial no Hospital Municipal Victor Lang , inerente ao Convênio firmado com a Administração Pública, para atestar a aplicação dos recursos na finalidade do Objeto avençado e qualidade do serviço prestado pelo partícipe; - Acompanhamento na Secretaria Municipal da Fazenda o Fechamento do Exercício 2016, com intuído de averiguar as práticas operacionais no que cerne-a as áreas de Empenhos , Tesouraria e Conciliações Bancárias; Orientação ao Setor de contabilidade em deduzir do Gasto com Pessoal a Revisão Geral Anual, para diminuir o índice em relação a Receita Corrente Líquida; - Recomendação em alterações no Plano de Carreira dos Servidores, a fim de adequar ao Concurso Público realizado no exercício e propiciar segurança jurídica a Administração Pública.

No período, além do já mencionado anteriormente a Unidade Central de Controle Interno continua optando por manter, além dos atos formais a seguir elencados, na maioria das vezes contatos informais com a administração intuito de colaborar nas questões em que detectamos a possibilidade de haver alguma inconformidade com a legislação em vigor; informamos que no decorrer do exercício a Unidade Central de Controle Interno participou de reuniões realizadas no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, Secretaria de Município da Administração, Secretaria de Município da Fazenda, Unidades de Controle Interno lotadas em

cada órgão da administração, onde foram discutidos diversos assuntos de interesse da Administração Municipal; foram mantidos contatos com a servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município tratando os assuntos de mútuo interesse na área da controladoria. Foram emitidas no período 104 (cento e quatro) Comunicações Internas, 02 (dois) Pareceres, 86 (oitenta e seis) Pedidos de Informação com destino ao Gabinete do senhor Prefeito e Secretarias do Executivo Municipal, visando sanar possíveis irregularidades ou deficiências administrativas detectadas através de fatos ocorridos no período sob análise, além de subsidiar as Auditorias realizadas neste Município, e que serviram para fundamentar as ações e procedimentos a serem considerados na execução de tarefas inerentes a administração Pública, sendo: Solicitação de Apresentação do Relatório Anual das Atividades das Secretarias para elaboração do Relatório Circunstanciado do Senhor Prefeito para entrega junto à Tomada de Contas do exercício de 2015; Requisição de Documentos e/ou Informações Solicitadas pelo TCE-RS; Conciliações Bancárias; Concordância para Regime Especial de Trabalho; Solicitações de Informações: Sobre Denúncia Cadastrada no Espaço do Controle Interno Site TCE-RS sobre ocorrência de Desvio de Função e inconformidades com Concurso Público; Preenchimento de Questionários Disponibilizados no Espaço do Controle Interno Site TCE-RS; Informações Referentes ao acumulo de Funções; Função Gratificada recebida para servidor efetivo exercendo Cargo Político; Questionamento Sobre as atividades realizadas pelas Unidades de Controle Interno; Apresentação de Documentos para Verificação em Auditoria do TCE-RS Sobre as Contas de 2016 e Inspeção Especial a respeito do Concurso Público; Denúncia sobre servidor recebendo valores fora de sua competência; Questionário TCE-RS/IEGM; Apresentação de esclarecimentos dos Pagamentos de Horas Extras; Esclarecimentos sobre a transparência do sítio eletrônico oficial do Município, além de questionamento sobre a ouvidoria municipal.

- Informa-se que do total das Solicitações e/ou Recomendações acima elencadas, muitas foram atendidas em sua totalidade, outras parcialmente e parte não atendidas, a Central de Sistema de Controle Interno continua a acompanhar as matérias pendentes até o seu pronto atendimento, mesmo considerando que os prazos constantes no Regimento Interno desta Unidade Central de Controle Interno tenham sido esgotados para o retorno de solicitações exaradas por este órgão.

**4.** Em análise da execução do orçamento, verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com exceção das metas referidas no Relatório Circunstanciado do Prefeito Municipal, documento constante desta Prestação de

Contas, cujos objetivos não foram atingidos pelos motivos ali referidos.

**5.** No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Operação de Crédito: o Município firmou no dia 26/02/2016 Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo com o Badesul n.006/2016, a contar prazo de carência de 6 meses do dia 20 subsequente a data de emissão, encerrando em 20/09/2016. O valor da operação é de R$2.000.000,00.

b) Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO): Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2016;

c) Restos a Pagar (Valores Consolidados): Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: Os demonstrativos e anexos do encerramento do exercício emitidos em 31/12/2016 revelam que o total de empenhos a liquidar do exercício atual e de exercícios anteriores foi de R$ 33.213,83 (Trinta e três mil, duzentos e treze reais e oitenta e três centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar do exercício atual e exercícios anteriores foi de R$ 9.027.420,02 (Nove milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais com dois centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificadas em 31.12.2016 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

| Recurso | | Restos a Pagar | Saldo Financeiro | Resultado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Recurso Livre | R$ 5.109.647,85 | R$ 1.258.594,81 | -R$ 3.851.053,04 |
| 20 | MDE | R$ 1.209.454,94 | R$ 68.028,31 | -R$ 1.141.426,63 |
| 30 | FUNDEF | R$ 57,84 | R$ 0,00 | -R$ 57,84 |
| 31 | FUNDEB | R$ 140.128,90 | R$ 215.090,44 | R$ 74.961,54 |
| 40 | ASPS | R$ 1.796.617,44 | R$ 570.106,07 | -R$ 1.226.511,37 |
| 50 | RPPS | R$ 25.077,28 | R$ 35.268.988,79 | R$ 35.243.911,51 |
| 1025 | FNDE | R$ 780,00 | R$ 1.034.304,94 | R$ 1.033.524,94 |
| 1026 | Recurso do PEATE/RS | R$ 65.798,11 | R$ 65.864,78 | R$ 66,67 |
| 1103 | Serviços Agropecuários | R$ 11.007,74 | R$ 92.559,16 | R$ 81.551,42 |
| 1121 | Convenio-União c/ Fundo de Assis Social | R$ 31.205,30 | R$ 281.268,82 | R$ 250.063,52 |
| 1122 | Fundo Municipal de Assis Social | R$ 98.199,00 | R$ 7.536,09 | -R$ 90.662,91 |
| 1124 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | R$ 744,05 | R$ 129.290,45 | R$ 128.546,40 |
| 1184 | Recursos destinados a acoes valtadas ao meio ambiente e a infra infraestrutura | R$ 16.720,05 | R$ 17.612,04 | R$ 891,99 |
| 1188 | FUNREBOM | R$ 1.845,30 | R$ 75.814,06 | R$ 73.968,76 |
| 3807 | Pavimentacao Nicolau Silveira Abraao II | R$ 50.483,50 | R$ 56.457,76 | R$ 5.974,26 |
| 3811 | Revitalizacao Parque Fonte do Mato | R$ 73.065,26 | R$ 190.706,22 | R$ 117.640,96 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3812 | Exec. de Acoes de prev. e preparacao p/ emergencias e desastres | R$ 81.343,88 | R$ 272.144,44 | R$ 190.800,56 |
| 3819 | Pavimentacao Ruas Ijui, Dagoberto e Retaxerxes | R$ 167.999,35 | R$ 258.629,52 | R$ 90.630,17 |
| 4001 | SIA/SUS | R$ 38.265,33 | R$ 3.881,91 | -R$ 34.383,42 |
| 4011 | Incentivo Atencao Basica Estadual | R$ 20.848,77 | R$ 68.138,40 | R$ 47.289,63 |
| 4050 | FARMACIA BASICA | R$ 2.150,00 | R$ 39.253,97 | R$ 37.103,97 |
| 4160 | PRIMEIRA INFANCIA MELHOR | R$ 204,66 | R$ 27.851,92 | R$ 27.647,26 |
| 4170 | SALVAR | R$ 2.501,00 | R$ 22.773,18 | R$ 20.272,18 |
| 4220 | CUCA LEGAL (CAPS) | R$ 3.859,83 | R$ 72.153,51 | R$ 68.293,68 |
| 4270 | CUCA LEGAL (CAPS) | R$ 261,87 | R$ 455,45 | R$ 193,58 |
| 4294 | CONSTRUÇÕES DIVERSAS | R$ 203,76 | R$ 6.411,52 | R$ 6.207,76 |
| 4510 | PAB FIXO | R$ 8.029,11 | R$ 51.029,15 | R$ 43.000,04 |
| 4530 | PACS | R$ 2.205,22 | R$ 37.212,28 | R$ 35.007,06 |
| 4540 | SAUDE BUCAL – PAB VARIAVEL | R$ 104,23 | R$ 2.515,94 | R$ 2.411,71 |
| 4590 | Teto Financeiro – Media e Alta Complexidade | R$ 3.571,68 | R$ 8.335,83 | R$ 4.764,15 |
| 4620 | Samu – Media e Alta Complexidade | R$ 13,00 | R$ 4.123,07 | R$ 4.110,07 |
| 4710 | Teto Financeiro da Vigilância em Saúde | R$ 11.085,59 | R$ 42.926,52 | R$ 31.840,93 |
| 4760 | PAB VISA | R$ 2.191,62 | R$ 16.778,11 | R$ 14.586,49 |

Quadro 1 – Demonstrativo de Restos a Pagar

Na análise do saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, verifica-se Insuficiência Financeira que totaliza o valor de R$ 6.344.095,21, no período sobre análise a insuficiência foi de R$5.578.352,97.

Com referência a este item observamos que na Execução do Orçamento do exercício ora analisado, houve aumento no índice de Insuficiência Financeira se comparado ao valor apurado no encerramento do exercício anterior que representa: 25,20% de aumento, o que demonstra falta no objetivo de alcançar o Equilíbrio Financeiro em atendimento aos normativos vigentes.

Todavia, em comparação a gestão do quadriênio 2013/2016 e o que foi inscrito em restos a pagar sem aporte financeiro no exercício 2012, comparando a troca de mandato e a evolução da insuficiência atualizando monetariamente pelo quadro a baixo:

| Exercício | Insuficiência Financeira | | |
|---|---|---|---|
| | Valor (R$) | Correção Monetária* | Evolução Anual |
| 2012 | 5.415.930,10** | 7.202.645,44 | - |
| 2016 | 6.344.095,21 | 6.344.095,21 | -11,92% |

(*) Valores indexados pelo INPC – Jan/2013 a Dez/2016
(**) Saldo extraído do Processo n.04482-02.00/12-5

Quadro 2 – Comparativo de Restos a Pagar entre Gestões

Tendo por base os valores atualizados monetariamente, observa-se uma diminuição na Insuficiência Financeira em 11,92% (p.p.), demonstrando uma situação de busca pelo Equilíbrio Financeiro durante a gestão.

Em última análise, da composição dos restos a pagar do ano de 2016, o valor de R$2.594.050,17 são inerentes ao FAPS – Fundo de Previdência Próprio do Município. A obrigação não repassada ao FAPS impacta diretamente no cálculo atuarial e na alíquota de aporte para o passivo atuarial e indiretamente as Finanças Públicas e poder de liquidez do Município. O deixar de repassar a competência para o Fundo pode ensejar um aumento da Alíquota complementar e prejudicar o Fluxo de caixa do Município futuramente.

**6.** No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

| **Receita Corrente Líquida (R C L)** | **R$ 69.056.392,38** |
|---|---|
| **Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses** | **R$ 34.271.751,66 = 49,63% s/RCL** |
| Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF | R$ 29.548.001,74 = 48,60 % s/RCL |
| Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF | R$ 31.189.557,40 = 51,30 % s/RCL |
| Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF | R$ 32.831.113,05 = 54,00 % s/RCL |

Quadro 3 – Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 49,63 %, situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta de que trata o Inciso II do §1º do art. 59 que seria 48,60% e abaixo do limite de 54,00% fixado na alínea “b” do inciso III do Art. 20 da LRF. Cabendo referir, portanto, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação.

Aliás, a monta estipulada como Gasto com Pessoal teve dedução no valor de R$3.213.233,14 dado o permissivo legal guardado pela LRF no Art. 22, inerente a Revisão Geral Anual consignada pela Constituição Federal. A alíquota auferida a todos os servidores como Revisão foi de 11,27% conforme a Lei Municipal 3.687/2016. Ainda neste tema, a Revisão Geral Anual foi extensiva ao ano calendário de 2015, sendo o que segue:

| Período | Receita Corrente Líquida | Despesa com Pessoal | Percentual (%) |
|---|---|---|---|
| 1ºS/15 | R$58.949.781,56 | R$29.450.099,20 | 49,96 |
| 2ºS/15 | R$60.798.357,51 | R$29.628.934,03 | 48,73 |

Quadro 4 – Despesas com Pessoal em 2015

Ainda neste mister, a UCCI expediu diversas recomendações e pedidos de informações no intuito de adequar o Gasto com Pessoal a legislação vigente e diminuir eventuais dispêndios irregulares. Buscando informações no que envolve as Horas Extras dos

servidores, o Regime de Trabalho Especial – RET, Funções Gratificadas, Efetividade, entre outros

**7.** A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2016 a qual atende plenamente ao disposto na Lei Complementar Federal no 101/2000 – LRF, Art. 54 e alínea "b" do inciso I do Art. 55 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

| | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida R.C.L. | **R$69.056.392,38** |
| Dívida Consolidada | R$4.875.882,06 |
| (-) Disponibilidades Financ. (+) Ativo Circulante e Não Circul. | R$12.672.882,50 |
| (+) Obrigações Financeiras | R$6.474.655,88 |
| **(=) Dívida Consolidada Líquida** | **R$0,00** |
| Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF | R$74.580.903,77 =108% s/RCL |
| Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001 | R$82.867.670,86 =120% s/RCL |

Quadro 5 – Dívida Consolidada Líquida (exceto RPPS)

**8.** No exercício de 2016, houve alienação de bens integrantes do ativo, havendo assim, a necessidade dos recursos serem aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, demonstramos o total dos recursos a serem aplicados conforme quadro a seguir:

| | |
|---|---|
| Saldo Anterior | R$235,855,75 |
| Alienações de Ativos | R$2.271.775,00 |
| Aplicações dos Recursos da Alienação de Ativos | R$ 2.503.773,64 |
| **Saldo a Aplicar em 2016** | **R$3,857,11** |

Quadro 6 – Aplicações de Recursos oriundo de Alienações

Curial ao mister, os ativos alienados através de licitação n.2549/2016 foram autorizados pela Lei n.3805/2016, posterior a venda dos imóveis e sua homologação final. A referida Lei dispõem em seu art. 3 que os efeitos da norma são retroativos a data de 17/10/2016, anterior a abertura do processo. Não obstante, houve a venda de imóvel em conjunto ao Estado do Rio Grande do Sul através de Convênio entre os Entes Federados por força da Lei Estadual nº 14.881/2016.

## Execução Orçamentária

**9.** Em análise mais detalhada, através de amostragens, das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2016 s.m.j. observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, entretanto os saldos bancários não forma atestado sua consistência com os registros do Razão Contábil, devido a posto está UCCI realizara auditoria *in loco* na conciliação bancária das contas Municipais.

- A despesa orçamentária manteve-se dentro dos limites dos créditos votados não excedendo o montante autorizado, o valor total das alterações orçamentárias autorizadas pelo legislativo, considerando o percentual previsto no inciso I, do artigo 4º da Lei 3.663/15 da "Lei Orçamentária Anual" autorizava a movimentação no valor de R$ 4.724753,33; pela análise do Mapa das Suplementações, constata-se que o total das suplementações tendo como base o artigo, supramencionado, atendeu ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

- Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

- Foram observadas as fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

- As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

- Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

- Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados nos almoxarifados centrados em cada órgão;

- No exercício, a Administração Municipal iniciou um trabalho de levantamento e apuração geral de todos os bens patrimoniais e estoques de materiais em almoxarifados pertencentes ao município, ainda não concluído;

- No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, s.m.j., nenhuma irregularidade foi constatada.

- Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura dos mesmos. Com referência a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64 há de ser considerado o que aqui passamos a relatar:

**a)** No período ora analisado, as suplementações que indicaram como suporte de recursos o "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO", totalizaram o valor de R$ 2.205.881,32, considerando o vínculo de cada recurso, confeccionamos o quadro a seguir:

| Recurso | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso Verificado | Suplementação Por Excesso | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 12872692,71 | 14123289,06 | 1250596,35 | 1203504,86 | 47091,49 |
| 1024 | 172024,92 | 200569,35 | 28544,43 | 10221,79 | 18322,64 |
| 1025 | 97280,00 | 350020,86 | 252740,86 | 120040,43 | 132700,43 |
| 1032 | 10,00 | 37,59 | 27,59 | 27,59 | - |
| 1122 | 11106,27 | 26110,11 | 15003,84 | 9514 | 5489,84 |
| 1190 | 15863,73 | 52253,73 | 36390 | 36163 | 227,00 |
| 3802 | 2 | 2536,98 | 2534,98 | 2534,65 | 0,33 |
| 3806 | 2 | 26134,08 | 26132,08 | 0 | 26132,08 |
| 3807 | 2 | 132112,95 | 132110,95 | 43320 | 88790,95 |
| 4001 | 524458,56 | 738571,80 | 214113,24 | 259309 | -45195,76 |
| 4011 | 50174,06 | 294907,98 | 244733,92 | 246904 | -2170,08 |
| 4220 | 0 | 609780,3 | 60978,30 | 108000 | -47021,70 |
| 4510 | 939325,96 | 1030421,25 | 91095,29 | 55171 | 35924,29 |
| 4590 | 339660 | 341382,63 | 1722,63 | 2000 | -277,37 |
| 4620 | 157500 | 171243,42 | 13743,42 | 13125 | 618,42 |
| 4710 | 88042,80 | 136677,3 | 48634,50 | 33463 | 15171,50 |
| 4760 | 20805,60 | 28707,77 | 7902,17 | 2300 | 5602,17 |
| 4929 | 10 | 85612,24 | 85602,24 | 60310 | 25292,24 |

Quadro 7 – Demonstrativo Excesso Comparativo

Através da análise do quadro acima, conclui-se que as suplementações realizadas com a indicação de **"EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"** nos recursos: 4001, 4011, 4220 e 4590 **FORAM IRREGULARES,** pois, os excessos indicados não foram realizados e, salvo melhor juízo, não atenderam plenamente o que preceitua o artigo 43 da Lei Federal nº

4.320/64. Conquanto, segundo documento expedido pelo Setor Contábil, sobre a forma de Comunicação Interna n.47/2017, tais excessos foram fundados em tendências do exercício (§3º, art.43º, Lei n.4320/67).

Alvissareiro e azo ao mote em destaque, não há critério legal para a previsão de como se comportará a arrecadação do ente durante o exercício e, bem verdade, os créditos supracitados abarcaram-se do permissivo da norma e a lacuna em regrar a matéria quando o fez através dos Decretos nºs 3680, 3654, 3672, 3746 e 3772. Corroborando ao mister, GIACOMONI disserta "só ha a ocorrência de excesso de arrecadação quando se considera a receita orçamentaria total, pois a arrecadação a maior de determinada fonte pode ser compensada com a arrecadação a menor de outra fonte"(*Orçamento Público,* 15ºEd., 2010).

Ao que pesse as colocações do autor, as suplementações sobre a premissa de excesso de arrecadação *lato sensu* foi auferida de maneira tempestiva e oportuna a legislação vigente. Justificado pela tendência do orçamento em concretizar as arrecadações, dentro da metodologia aplicada a forma.

Por derradeiro, consta Registrado na Contabilidade previsão atualizada da Receita com deduções de R$99.784.490,81, valor este que discorda dos Registros nos Demonstrativos Contábeis e Fiscais. Não obstante, os valores realizados/arrecadados registrados em 31/12/2016 é no montante de R$92.068.726,88, sendo este uma das bases a ser considerada nas projeções para o próximo orçamento. Fato que julgamos relevante é os indicadores financeiros de inflação, balizadores dos limites a serem executados no próximo exercício, orbitando para o ano-calendário 2017 em 4,80%, segundo boletim Focus – Banco Central. Analisando a já promulgada LOA especulando valores de receita no linear acima de R$100.000.000,00 (acima da atualização monetária de 96.487.778,37), está central inclui em seu Plano de Trabalho de 2017 o controle no orçamento/arrecadação com condão nas estimativas financeiras, considerando os índices de Mercado.

## Demonstrativos Financeiros

**10.**Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se

o atendimento, em parte, das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

**a)** Balanço Financeiro: verificou-se consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos constantes nos demais demonstrativos do balancete de verificação contábil de 31/12/2016 de Receitas e Despesas.

Repisando a matéria inerente as conciliações bancárias, segundo consta nas declarações do exercício, não foram em suas totalidades comprovadas as consistências dos registros. Ainda neste mister, os apontamentos do TCE/RS são contumaz a matéria em tela, instigando o dissabor da fidedignidade das informações financeiras. Pelo exposto a UCCI realizara auditoria *in loco* no departamento de Conciliação Bancária a fim de dirimir as inconsistências e adequação das rotinas.

**b)** Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidadas: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2016, coincidindo com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

As variações aduzem a um ponto relevante tendo como referência o Patrimônio no tocante das Provisões Matemáticas Previdenciárias configurado em R$151.582.544,38. Os valores totais do resultado como superavit são na casa de R$160.000.000,00 e dos valores das variações Patrimoniais Aumentativas de R$273.992.587,58. As Provisões formam 55,32% dos fatos aumentativos. Buscado nas Notas explicativas e lançamentos contábeis informações elucidativas ao *quaestio,* não foi encontra argumentos congruentes e uníssonos sobre a matéria, instigando esta UCCI para avaliação da movimentação no exercício 2017.

**c)** Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi averiguado as demonstrações que implicam variações e feitos no Balanço Patrimonial, não obstante a evolução do balanço, os valores relacionado como resultado patrimonial do Período não pactua com o relato nas Notas explicativas. Como exemplo, consta no Balanço Patrimonial na conta ESTOQUE do ativo saldo negativo em 2015 do quadro principal da Prefeitura. Para complementar, o Relatório e Parecer do ano de 2015 das contas do Poder Executivo já alertava dos erros e/ou distrações se do saldo inicial do Patrimônio Líquido não idêntico ao saldo erroneamente contabilizado no encerramento do exercício de 2014. Observa também que diferenças da mesma natureza ocorreram em outras contas contábeis no exercício de 2014, como atestado em relatórios vetustos; assim sendo, podemos concluir que diferenças vem se acumulando a cada exercício

financeiro. Assim, detectamos que as mais simples das regras contábeis não estão sendo observadas o que vem a ensejar um trabalho técnico de maior profundidade, nas contas contábeis do município, dos órgãos superiores de controle e fiscalização da profissão contábil com o foco nas rotinas, nos procedimentos, na técnica e na observância das normas que regem a profissão do contabilista.

Pelo relato do Parecer e Relatório de 2015, está UCCI já acrescentou em sua Pauta de Trabalho para exercício 2017 a verificação dos registros patrimoniais e realizará verificação dos registros contábeis no que envolve as Contas de Patrimônio.

## TRANSPARÊNCIA

**11.**No que diz respeito ao tema transparência do Município em especial ao atendimento aos mandamentos da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos a LRF), Lei de Acesso a Informação (Lei Complementar nº 12.527/2011), caso o Município possua mais de 10.000 habitantes, e, além destes, as Resoluções e Instruções Normativas emitidas pelo TCE/RS. Neste sentido, cumpre mencionar a Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2015 que regulamenta a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como acerca das normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados relativos aos órgãos e entes da esfera municipal.

As publicações exigidas pelos normativos supracitados, como o Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária foram publicados e divulgados dentro dos prazos estabelecidos pelos ditames legais. Neste ínterim, as Audiências Publicas e sua realização, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, fevereiro e setembro ao qual o Poder Executivo demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre respeitaram os prazos legais.

Sobre a ótica da Lei da Transparência, acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público. Verificou junto ao sítio oficial do Município e demais formas de publicações e constatou que foram realizadas as publicações conforme a legislação vigente ( art.48, LRF), como segue:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

• O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;e

• Relatório de Gestão Fiscal; • As versões simplificadas desses documentos.

Ainda neste tema, correlaciona o art. 48-A a publicação de informações referente à Despesa e Receita do Município e suas especifidades ali relacionadas, constatou que a Administração divulga as informações pertinentes aos dispositivos legais, carecendo do histórico de certas informações que serão tema do Plano de trabalho de 2017.

Por fim, a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal 12.527), foi alvo de diversos apontamentos à Administração Municipal como falta de divulgação das Licitações e Editais de maneira lógica e concisa, além, claro, dos atos que gerados das Licitações como Contratos; falta de manutenção de histórico de informações e carência de atualizações dos atos públicos; publicação de perguntas e resposta; instrumento normativo de regulação a LAI; relatórios quantitativos e qualitativos de informações solicitadas; registro de repasses e transferências assim como mantimento de histórico; possibilidade de gravação de informações em diversos formatos; dados gerais para acompanhamento de programas, ações projetos e obras; entre outros.

Parte dos apontamentos foram solucionados e sua disponibilidade acessível no sítio oficial do Município <www.cacapava.rs.gov.br>. Relativo ao exposto, segundo a Instrução Normativa 09/2015 do TCE/RS que pode ser utilizada como norma orientadora para estruturação das informações que devem ser publicadas nos respectivos sítios oficias, o desempenho do Executivo, referente ao ano de 2015 foi de 49,02. O Ministério Público Federal (MPF) realiza algo semelhante aos dizeres da IN 09/2015 do TCE/RS como o combate à corrupção através do “Ranking Nacional da Transparência”, onde o Município de Caçapava do Sul está na posição 113, com a pontuação 9 avaliado em 2016 <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-rs.pdf>

Acreditamos que comparando a avaliação em 2015, 2016 e o atual cenário, a pontuação pela IN 09/2015 subiria consideravelmente, com ótica da avaliação do MPF. Conquanto, a UCCI realizará inspeção nas informações disponibilizadas ao público e sua consistência em relação aos normativos legais.

## Conclusão

Diante do exposto, a Central de Sistema de Controle Interno, salvo melhor juízo, é de parecer que com referência aos atos de Gestão as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas, com exceção das metas já referidas no relatório circunstanciado do senhor prefeito municipal, em anexo, onde emite as suas considerações, os impedimentos e justificativas em relação às metas e objetivos que não foram atingidos em cotejo com o previsto.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada com exceção aos apontamentos constantes do relatório que ora transcrevemos e apontamos juntamente com as considerações que se fizeram necessárias. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias; acreditamos que, com proveito para a coletividade atendida e com diminuição dos Restos a Pagar com insuficiência trazidos a valor presente.

Em relação às contas constantes do Plano de Contas Municipal observamos que no exercício presente a Unidade Central de Controle Interno deverá promover um trabalho concentrado na área contábil e financeira considerando as inconsistências apresentadas no presente e anteriores relatório, já dado seu primeiro passo no acompanhamento do encerramento do exercício 2016 para diagnosticar potenciais improdutividades e desperdícios dos Recursos Humanos, como também, verificação das Contas do Regime de Previdência Próprio do Município com ênfase na análise de sua saúde financeira, dado sua vultuosa relevância aos servidores e no equilíbrio das Finanças Públicas

Em relação à aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município de Caçapava do Sul concedeu subvenções sociais mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, aos quais acreditamos que foram alcançados. Dando Enfoque especial ao Hospital de Caridade Victor Lang, ao qual esta UCCI realizou auditoria, recomendando correções ao atual Gestor do Convênio celebrado com a Entidade para sanar eventuais irregularidades

Como já mencionado anteriormente, observamos que há disposição e iniciativas bem encaminhadas para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação

balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art.37).

Por todo exposto, os registros e documentos examinados e analisados s.m.j. traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Prefeito Otomar Oleques Vivian, Ordenador de Despesas do Poder Executivo Municipal e responsável pelo exercício de 2016. Opino por Parecer Favorável, exceto pelas considerações afirmadas neste relatório, à aprovação das respectivas Contas.

É o relatório e parecer.

Caçapava do Sul, 31 de janeiro de 2017.
Central de Sistema de Controle interno,

Matheus Santos da Silveira
Contador do Controle Interno
Matrícula 478165-1

Assinado de forma digital por MATHEUS SANTOS DA SILVEIRA:02211538029
Dados: 2017.03.14 13:54:31 -03'00'